



PARECER ÚNICO Nº 500/2010

PROTOCOLO Nº 111413/2010

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 09423/2006/001/2009	Validade: 31/08/2011
Referência: Prorrogação de prazo da Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – Certificado nº 290/2009	

Empreendedor: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	
Empreendimento: Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Justinópolis	
CNPJ: 17.281.106.0001-03	Município: Ribeirão das Neves

Unidade de Conservação: Parque Fazenda Lagoa do Nado, a 7,78 km de distância. Área de Proteção Ambiental Federal – APA Carste de Lagoa Santa, a 9,73 km de distância.	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub-Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-06-9	Tratamento de esgotos sanitários	3
E-05-02-9	Diques de proteção de margens de curso d água	-

Responsável pelo empreendimento: José Maria de Oliveira Filho – CREA-MG 15209/D

Data: 09/12/2010

Equipe	MA SP	Assinatura
André Luis Ruas	1.147.822-9	
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6	

De acordo:	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica MASP 1.043.798-6	
	Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico MASP 1.200.563-3	

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo – BH / MG CEP: 30330-000 - Telefone: (31) 3228-7700	Data: 09/12/2010 Página: 1 / 7
-----------	---	--



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no processo de julgamento da solicitação de prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação concomitantes do empreendimento **Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Justinópolis**, cujo empreendedor é a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

A atividade principal do empreendimento é enquadrada, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como tratamento de esgotos sanitários – nível secundário e classificado na Classe 3, em virtude do seu porte (médio) e seu potencial poluidor/degradador (médio). Outra atividade integrante do empreendimento é um gabião para contenção da erosão das margens do ribeirão Areias, enquadrado como atividade “E-05-02-09 – Diques de Proteção de Margens de Curso D’água”, com área de 0,035 ha, com porte inferior a pequeno, sendo este gabião portanto dispensado de Autorização Ambiental de Funcionamento e Licenciamento Ambiental.

A ETE Justinópolis visa integrar o sistema público de esgotamento sanitário da sede urbana do município de Ribeirão das Neves, prevista para atender a área central do distrito de Justinópolis, o povoado de Areias e todos os bairros adjacentes aos mesmos, num total de 18,39 km². O sistema de esgotamento sanitário atualmente existente é insuficiente para atender as necessidades da população.

2. DISCUSSÃO

2.1. Histórico do licenciamento ambiental

A COPASA obteve em 30 de novembro de 2009 junto ao COPAM a Licença Prévia e de Instalação Concomitantes - LP+LI (Certificado de Licença Ambiental nº 290/2009) para a ETE Justinópolis, com condicionantes e validade até 29 de outubro de 2010.

Cumprir esclarecer que este prazo de validade foi definido em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM DN Nº 96/2006, alterada pela DN COPAM Nº 128/2008, que determina a mesma data como prazo limite para formalização da Licença de Operação para este empreendimento.

Posteriormente, o empreendedor solicitou a prorrogação do prazo de validade da LP+LI, conforme Ofício COPASA DVLA 703/2010 protocolado na SUPRAM CM em 18 de outubro de 2010 (Protocolo nº R115605/2010). Este pedido foi justificado pela necessidade de maior prazo para a conclusão das obras, com previsão de término para agosto de 2011.

Em seguida, o empreendedor apresentou em 29/10/2010, a cópia da publicação do pedido de prorrogação da licença (Protocolo nº R120471/2010), em atendimento ao artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996, que dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação e dá outras providências.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo – BH / MG CEP: 30330-000 - Telefone: (31) 3228-7700	Data: 09/12/2010 Página:2 / 7
-----------	---	-------------------------------------



2.2. Atendimento às condicionantes da Licença Prévia e de Instalação

A seguir, é apresentada a situação quanto ao atendimento das condicionantes da Licença Prévia e de Instalação do empreendimento cujos prazos encontram-se expirados na data do presente parecer.

- **Condicionante nº 03:** Apresentar cópia do contrato de prestação de serviços entre a COPASA e a empresa construtora responsável pelas obras de implantação da ETE Justinópolis, no qual deverá constar as obrigações da empresa construtora quanto à obediência das medidas de controle ambientais descritas nos estudos ambientais (atendimentos às normas do Ministério do Trabalho, uso de EPIs pelos trabalhadores, atendimento aos níveis de emissão de ruídos e de emissão veicular de gases estabelecidos pelas Resoluções CONAMA, etc.). Prazo: 15 dias antes do início das obras.

Condicionante atendida em 05/11/2010 (Protocolo R122756/2010). A COPASA apresentou a cópia do contrato de empreitada, incluindo uma declaração da empresa responsável pelas obras – Prefisan Ltda. – na qual a mesma afirma que “é responsável, igualmente pela obediência às normas ambientais vigentes, especialmente à Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9605 de 12/02/1998 e às medidas de controle ambientais contempladas nas licenças ambientais e nos estudos ambientais elaborados pela Copasa e aprovados pelos órgãos ambientais competentes.

Cumprir destacar que esta condicionante foi atendida fora do prazo.

- **Condicionante nº 04:** Apresentar comprovação da posse da área da ETE Justinópolis. Prazo: 15 dias antes do início das obras.

Condicionante não atendida dentro do prazo, tendo a COPASA sido autuada por meio do Auto de Infração nº 51418/2010. Posteriormente à lavratura do Auto, a COPASA encaminhou o Auto de Imissão na Posse do terreno no qual se localiza a ETE Justinópolis emitido pelo Fórum da Comarca de Ribeirão das Neves. A equipe técnica da SUPRAM CM recomenda condicionar a comprovação da posse definitiva até a formalização da LO, conforme requerimento do empreendedor através do ofício DVLA – 780/2010, protocolado em 18/11/2010 sob nº R128167/2010.

- **Condicionante nº 05:** Protocolizar Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) para formalização do processo de regularização ambiental para averbação da reserva legal da área da ETE Justinópolis. Prazo: 15 dias

Condicionante não atendida. A COPASA não apresentou comprovação do atendimento da mesma tendo sido autuada por meio do Auto de Infração nº 51418/2010. Posteriormente à lavratura do Auto, a COPASA encaminhou o ofício DVLA – 780/2010, protocolado em 18/11/2010 sob nº R128167/2010, solicitando prorrogação do prazo desta condicionante para a formalização do processo de Licença.

A SUPRAM CM recomenda a prorrogação do prazo da condicionante nº 05 pelo mesmo período do prazo original – 15 dias, contados a partir do julgamento deste pedido de prorrogação.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo – BH / MG CEP: 30330-000 - Telefone: (31) 3228-7700	Data: 09/12/2010 Página:3 / 7
-----------	---	-------------------------------------



- **Condicionante nº 06:** Apresentar Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal. Prazo: 15 dias antes do início das obras.

Condicionante não atendida. A COPASA não apresentou comprovação do atendimento da mesma tendo sido autuada por meio do Auto de Infração nº 51418/2010. Posteriormente à lavratura do Auto, a COPASA encaminhou o ofício DVLA – 780/2010, protocolado em 18/11/2010 sob nº R128167/2010, solicitando prorrogação do prazo desta condicionante para a formalização do processo de Licença.

A SUPRAM CM é favorável à prorrogação do prazo da condicionante nº 06 pelo prazo solicitado pelo empreendedor, formalização da LO.

- **Condicionante nº 07:** Apresentar projeto específico da área de bota-fora para material excedente do corte das obras da ETE Justinópolis, incluindo comprovação da posse da área e respeitando os limites da Área de Preservação Permanente (APP). Caso haja necessidade de supressão vegetal, a COPASA deverá solicitar, junto a SUPRAM CM, a autorização para intervenção ambiental para a mesma. Prazo: 15 dias antes do início das obras.

Condicionante atendida em 19/04/2010 (Protocolo R043259/2010). O empreendedor apresentou o projeto específico das áreas de bota-fora, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do responsável pela sua elaboração. O projeto prevê o recebimento de um volume de cerca de 120.000 m³ de material excedente da terraplenagem em dois bota-foras, de forma que parte do material excedente fosse utilizado na recuperação de uma área erodida na margem do córrego Areias, próxima à divisa do empreendimento.

- **Condicionante nº 09:** Apresentar Projeto do Canteiro de Obras, incluindo definição dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de coleta e disposição final de resíduos sólidos gerados durante as obras. Prazo: 15 dias antes do início das obras.

Condicionante atendida em 05/11/2010 (Protocolo R122756/2010). O empreendedor apresentou a definição dos sistemas de saneamento, incluindo uma planta do canteiro de obras.

Cumprir destacar que esta condicionante foi atendida fora do prazo.

- **Condicionante nº 16:** Apresentar as espécies a serem utilizadas, espaçamento, trato cultural, monitoramento, além de cronograma de implantação e respectiva ART quitada, para os seguintes projetos:

- a) Projeto paisagístico, incluindo a localização de espécies arbóreas no interior da unidade, caso previstas.
- b) Projeto de recomposição vegetal, abrangendo a recuperação da mata ciliar,
- c) Recomposição da cobertura vegetal na área de bota-fora.

Prazo: 15 dias antes do início das obras.

Condicionante atendida em 19/04/2010 (Protocolo R043259/2010).

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo – BH / MG CEP: 30330-000 - Telefone: (31) 3228-7700	Data: 09/12/2010 Página:4 / 7
-----------	---	-------------------------------------



- **Condicionante nº 17:** Apresentar projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, com respectiva ART quitada e cronograma, para a área com alta susceptibilidade à erosão localizada próxima ao local de implantação do gabião, na margem esquerda do ribeirão das Areias. Prazo: 15 dias antes do início das obras.

Condicionante atendida em 19/04/2010 (Protocolo R043259/2010). A área degradada será utilizada como área de bota-fora do material excedente da terraplenagem, sendo que o Projeto da Área de Bota-fora foi apresentado em cumprimento da condicionante nº 07.

- **Condicionante nº 18:** Apresentar à Câmara de Proteção à Biodiversidade do Instituto Estadual de Florestas – IEF, proposta de compensação por intervenção em APP, a que se refere a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006. Comprovar junto a SUPRAM CM o protocolo da proposta junto ao IEF. Prazo: 90 dias.

Condicionante atendida em 27/04/2010 (Protocolo R045872/2010). O empreendedor encaminhou o ofício COPASA DVLA 247/2010 à Câmara de Proteção à Biodiversidade em 27 de abril de 2004.

Cumprir destacar que esta condicionante foi atendida fora do prazo.

- **Condicionante nº 21:** O início da implantação só será permitido após a manifestação favorável do ICMBio relativo a APA Carste Lagoa Santa. Prazo: Antes do início das obras.

Esta condicionante foi excluída pela URC Rio das Velhas/COPAM uma vez que, à época do julgamento da concessão da LP+LI, já havia sido atendida satisfatoriamente. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio concedeu uma autorização favorável para o licenciamento ambiental do empreendimento em 26 de novembro de 2009.

O Quadro 01, a seguir, apresenta as condicionantes da LP+LI da ETE Justinópolis cujos prazos encontram-se vigentes.

Quadro 01: Condicionantes da Licença Prévia e de Instalação (Anexo I do Parecer Único SUPRAM CM nº 351/2009) com prazos vigentes

Nº	Condicionante	Prazo
01	Respeitar a APP – Área de Preservação Permanente do curso d'água e dos locais brejosos presentes no terreno destinado à implantação da ETE e área vizinha, quando da construção/instalação da infra-estrutura, inclusive o paisagismo.	Ao longo de toda a implantação e operação do empreendimento
02	Apresentar nova alternativa para disposição do material retido no tratamento preliminar e do lodo desidratado após a conclusão da vida útil do aterro controlado localizado na área da ETE Justinópolis.	Na formalização do processo de revalidação da Licença de Operação

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo – BH / MG CEP: 30330-000 - Telefone: (31) 3228-7700	Data: 09/12/2010 Página:5 / 7
-----------	---	-------------------------------------



Quadro 01: Condicionantes da Licença Prévia e de Instalação (Anexo I do Parecer Único SUPRAM CM nº 351/2009) com prazos vigentes (continuação)

Nº	Condicionante	Prazo
08	Apresentar relatório de controle e acompanhamento das obras pelo setor de fiscalização da COPASA, incluindo registro fotográfico.	Na formalização do processo de LO.
10	Apresentar os registros de medições do nível de ruídos, incluindo os laudos técnicos dos resultados, conforme Leis Estaduais nº 7.302/78 e 10.100/90.	Na formalização do processo de LO.
11	Apresentar Manual de Operação da ETE Justinópolis, contendo as rotinas operacionais, os problemas eventualmente possíveis de ocorrência e as providências necessárias para suas soluções e as rotinas de manutenção das unidades e dos equipamentos eletromecânicos.	Na formalização do processo de LO.
12	Apresentar os resultados das medições de odores da ETE Justinópolis.	90 dias após a concessão da LO.
13	Comunicar aos órgãos ambientais competentes a eventual desativação ou quaisquer modificações na ETE Justinópolis, incluindo aquelas que não configurem na necessidade de novo licenciamento ambiental.	Ao longo de toda a vigência da Licença de Operação
14	Apresentar certidão de dispensa ou licença ambiental ou Autorização Ambiental de Funcionamento dos interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto.	Na formalização do processo de LO.
15	Apresentar relatório semestral do Programa de Monitoramento da ETE Justinópolis. A avaliação dos resultados deste Programa deverá ser pautada nos padrões e limites de corpos d'água e lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 e atender as diretrizes da Nota Técnica DIMOG/DISAN – 002/2005.	Prazo de apresentação do primeiro relatório: 180 dias após a concessão da LO.
19	Comprovar o atendimento das condicionantes da outorga de lançamento de efluentes. Prazo: Conforme prazos estabelecidos na outorga.	Conforme prazos estabelecidos na outorga.
20	Caso a ETE Justinópolis receba ou passe a receber efluentes de aterro sanitário, informar ao SISEMA dessa característica de operação e, incluir no monitoramento dos parâmetros indicados na Nota Técnica DIMOG/DISAN NT – 002/2005.	Durante todo o período de operação da ETE.

Considerando que as condicionantes nº 04, 05 e 06 não foram atendidas e que as condicionantes nº 03, 09 e 18 foram atendidas foram do prazo, foi lavrado o Auto de Infração nº 51418/2010 por “descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas às essas fases, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo – BH / MG CEP: 30330-000 - Telefone: (31) 3228-7700	Data: 09/12/2010 Página:6 / 7
-----------	---	-------------------------------------



3. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação necessária, sendo que o presente requerimento de prorrogação do prazo da LP e LI se deu de forma tempestiva e levando-se em conta que não transcorreu o prazo máximo previsto para essas etapas de licenças. De acordo com o previsto na Deliberação Normativa nº 17/96 as Licenças Prévia e de Instalação serão concedidas de acordo com o cronograma proposto pelo requerente e a LI não poderá ter prazo superior a seis anos.

A licença inicial teve o prazo de validade fixado em 29/10/2010, em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM DN Nº 96/2006, alterada pela DN COPAM Nº 128/2008, que determinava a mesma data como prazo limite para formalização da Licença de Operação para este tipo de empreendimento, o que foi acatado pela URC Rio das Velhas/COPAM, em reunião de 30/11/2009.

Contudo, compete esclarecer que durante a 12ª reunião da Câmara Normativa e Recursal – CNR/COPAM foram julgados dois pedidos de prorrogação de prazo para formalização da Licença de Operação – LO de aterros sanitários municipais, em prazo superior ao estipulado pela Deliberação Normativa COPAM nº 119/2008. A CNR/COPAM decidiu pela prorrogação de prazo concedida por unanimidade, nos termos dos pareceres técnico e jurídico. Ademais, conforme consta da Ata da 12ª reunião da CNR/COPAM:

“Houve consenso na CNR de que processos similares com a licença concedida antes da vigência na nova norma tenham a prorrogação de prazo concedida pelas respectivas Superintendências Regionais de Meio Ambiente (Suprams), sem a necessidade de encaminhamento à Câmara, desde que devidamente formalizados com parecer do órgão ambiental. Com base nessa manifestação, a Presidência da CNR determinou que o novo procedimento seja formalizado em nota técnica, para comunicação às Suprams”. (destaques nossos)

Considerando o entendimento da CNR e solicitando a aplicação do entendimento por analogia ao caso presente, em vista da importância que o empreendimento em questão tem para o município, a SUPRAM CM considera que o presente caso se enquadra dentro da determinação da CNR/COPAM, devendo o julgamento do pedido de prorrogação das licenças ambientais ser apreciada pela URC Rio das Velhas/COPAM.

4. CONCLUSÃO

Considerando a importância do tratamento de esgotos para a melhoria das condições sanitárias e ambientais do município e a implementação das medidas mitigadoras e de monitoramento, **a SUPRAM CM recomenda que seja concedida a prorrogação de prazo da Licença Prévia e de Instalação para Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Justinópolis pelo prazo solicitado pelo empreendedor, ou seja, até 31 de agosto de 2011**, desde que sejam cumpridas as condicionantes do Certificado de Licença nº 290/2009 cujos prazos ainda encontram-se vigentes.

Remete-se à URC Rio Paraopeba/COPAM que seja deferido o pedido de prorrogação de prazo das condicionantes não cumpridas nº 04 e 06 da LP+LI até a formalização do processo de Licença de Operação, conforme solicitado pelo empreendedor, e do prazo da condicionante nº 05 por 15 dias, conforme sugerido pela SUPRAM CM, contados a partir da data de julgamento do pedido.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo – BH / MG CEP: 30330-000 - Telefone: (31) 3228-7700	Data: 09/12/2010 Página:7 / 7
-----------	---	-------------------------------------